

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 819/2001

“Dispõe sobre autorização da Prefeitura Municipal de Rubinéia a receber da CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, em concessão de uso, por prazo determinado, área destinada a lazer nas margens do Reservatório da UHE de Ilha Solteira.”

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a receber da CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, nos termos da RD n.º 153/08/818 e da Portaria 170, de 04/02/1987, do Ministério das Minas e Energia, a título de Concessão de Uso, por prazo determinado, área destinada a lazer, nas margens do Reservatório da UHE de Rubinéia.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal destina e executará a sua expensas o aproveitamento da gleba recebida como área de Turismo, Espore e lazer, nos termos e condições do Termo de Concessão de Uso a ser formalizado com a “CESP”.

Artigo 3º - Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rubinéia, os encargos de quaisquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, na vigência do Contrato, bem como por sua vigilância e manutenção, sem qualquer ônus à “CESP”.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar na área recebida todos os melhoramentos e instalações necessários, ficando estes desde logo, incorporados ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, compensação, retenção ou retirada, por ocasião da eventual rescisão contratual.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Contrato de Concessão de Uso serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rubinéia.

§ 1º - As metas e objetivos referentes à presente concessão serão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e do exercício de 2002. O programa constará obrigatoriamente das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Lei.

§ 2º - Fica autorizado o executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, destinado a fazer face às despesas constantes da presente lei, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos orçamentos futuros serão consignadas dotações orçamentárias específicas à cobertura das referidas despesas.

§ 3º - A classificação das despesas e os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional constarão obrigatoriamente do Decreto de abertura, nos termos da Lei 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 17 de Agosto de 2001.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração